



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 02 - CPL2**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Justificativa Nº 319/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2

**JUSTIFICATIVA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA**

**DEMANDANTE:** Coordenação de Transportes (COOTRAN)

**FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso II, Artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

**SELECIONADA:** **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** -  
CNPJ: 61.198.164/0001-60.

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.319,28 (*Três mil trezentos e dezenove reais e vinte e oito centavos*)

**OBJETO:** Contratação de seguro total com cobertura em todo o território nacional, sem limite de quilometragem, para 02 (dois) TOYOTA COROLLA XEI 2.0 - Ano/Mod: 2021/2022 , 1 - Chassi: 9BRB33BE5N2069846 e 2- 9BRB33BE9N2069865.

Trata-se de procedimento administrativo oriundo da Coordenação de Transporte (COOTRAN) para deflagração de procedimento licitatório que tem como objeto a contratação de seguro TOTAL de veículos da frota do Tribunal de Justiça de Estado do Piauí - TJPI, com **cobertura em todo o território nacional, sem limite de quilometragem, para 02 (dois) VEÍCULOS**, que inclui a cobertura de Casco (colisão, incêndio, furto ou roubo e danos causados pela natureza), Responsabilidade Civil Facultativa (RCF), Danos Materiais a Terceiros, Danos Corporais a Terceiros, Acidente Pessoal por Passageiros (APP) – Morte, Acidente Pessoal por Passageiros (APP) – Invalidez, assistência 24hs (vinte e quatro horas) e **garantia completa para vidros, retrovisores, faróis e lanternas (2509090)**.

Desta feita, a contratação pretendida tem como objeto a prestação dos serviços de seguro total de 02 (dois) TOYOTA COROLLA XEI 2.0 - Ano/Mod: 2021/2022 , 1º - Chassi: 9BRB33BE5N2069846 e 2º Chassi: 9BRB33BE9N2069865, adquiridos por meio do 2º Termo Aditivo ao Contrato N. 130/2020, nos autos do Processo nº 21.0.000011215-9.

Os autos foram remetidos para a Superintendência de Licitações e Contratos que encaminhou para à COOTRAN elaborar Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termo de Referência (TR), fundamentando na Lei 8.666/1993; e com o auxílio da Seção de Compras (SECCOM) foi buscado realizar ampla pesquisa de preços.

A Coordenação de Transportes - COOTRAN, em observância às deliberações sugeridas pela SLC, adotou todas as providências necessárias, elaborando **Termo de Referência Nº 72/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/COOTRAN (2519941)** para **contratação de seguro total com cobertura em todo o território nacional, sem limite de quilometragem**, para os 02 (dois) veículos TOYOTA COROLLA XEI 2.0 - Ano/Mod: 2021/2022 , 1º - Chassi: 9BRB33BE5N2069846 e 2º Chassi: 9BRB33BE9N2069865, pertencentes ao Tribunal de Justiça do Piauí, **aprovado conforme a Decisão Nº 7817/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER(2602899)**, condicionada à disponibilidade orçamentária, questão adiante atendida pelo Despacho Nº 61162/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC (2622398).

A pesquisa de preços foi realizada pela SECCOM, que obteve 04 (quatro) cotações de Companhias de Seguros (2587888, 2587896, 2587901 e 2587904), resultando na Pesquisa de Preços Nº 73/2021 -PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/SECCOM (2551975), onde é possível verificar que a Seguradora que apresentou menor preço na pesquisa foi a empresa PORTO SEGURO CIA DE

SEGUROS GERAIS, CNPJ: 61.198.164/0001-60, no valor de **R\$ 1.659,64** (mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Com vistas ao prosseguimento do pleito foram anexadas aos autos certidões que comprovam a **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, junto ao SICAF ([2627457](#)), além do **NADA CONSTA** no Cadastro de licitantes **inidôneos, suspensos, punidos**, dentre outros, da PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, por meio de **Consulta Consolidada** do TCU, CNJ, CEIS e CNEP ([2627470](#)), em atendimento ao art. 29 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002, comprovando que não constam sanções impeditivas para a contratação junto à empresa.

A minuta relativa ao instrumento contratual (2627480) foi elaborada, com base no estabelecido no **Termo de Referência N° 72/2021 -PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/COOTRAN** ([2519941](#)), e em estrita obediência a Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicáveis, sem prejuízo da obrigação de observar orientações expedidas pelo CNJ, como também, estabelecidas exigências, proporcionalmente, ao objeto em apreço, com atenção dirigida às cláusulas necessárias a todo contrato administrativo, de acordo com o estabelecido no art. 55da Lei nº 8.666/93, inclusive no que tange às sanções, na justa e coerente proporção, seguindo-se as diretrizes do art. 87 do Estatuto das Licitações, sem desconsiderar o estabelecimento de prazo para execução do objeto, devendo ser observado o artigo 73, inciso I da LLC.

### **É o bastante a relatar. Segue a JUSTIFICATIVA.**

A Superintendência de Licitações e Contratos do TJ/PI em cumprimento de suas atribuições estabelecidas pelo art. 3º da Resolução TJPI nº 19/2007, recebeu os presentes autos devidamente autuados, distribuindo-o para a CPL-2 e determinando a análise quanto à viabilidade da realização de procedimento licitatório para contratação dos serviços de seguro, de natureza continuada, para veículos pertencente ao Tribunal de Justiça do Piauí: **02 (dois) TOYOTA COROLLA XEI 2.0 - Ano/Mod: 2021/2022 , 1º - Chassi: 9BRB33BE5N2069846 e 2º Chassi: 9BRB33BE9N2069865**, em conformidade com as regulamentações vigentes.

Trata-se o objeto da presente demanda de contratação de **serviços**, conforme aceção do termo constante do artigo 6º, I, da Lei 8.666/93:

*Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:*

*II – Serviço – toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, **seguro** ou trabalhos técnicos-profissionais; (**grifo nosso**)*

A contratação justifica-se em razão da necessidade de proteção patrimonial para o veículo do Tribunal de Justiça do Piauí, diante das viagens para realização de cursos nas comarcas do interior e do acréscimo constante da frota veicular em Teresina, e em todo o Estado do Piauí, fato esse que tem contribuído para a ocorrência de constantes colisões e acidentes em geral, anunciados pela mídia.

Defende-se ainda a Contratação em consequência das frequentes mudanças climáticas, as quais tem sido comuns no Estado do Piauí, ocasionando acidentes de ordem natural, como queda de árvores e alagamentos em algumas partes de vias locais, fato esse também verificado frequentemente nas estradas do Piauí, bem como a deterioração das rodovias estaduais e federais.

Assim, busca-se resguardar o patrimônio público de eventuais danos ao veículo por se encontrar em risco contínuo, bem como evitar que o Tribunal de Justiça do Piauí, em razão de eventuais ocorrências, seja obrigada a cobrir custos com indenizações por responsabilidade civil, sendo, portanto, vantajosa a contratação.

O objetivo do seguro é proteger o veículo contra eventos que possam gerar prejuízos e despesas decorrentes dos riscos cobertos, até o valor das importâncias seguradas, as quais constituem a base de cálculo dos limites máximos das indenizações exigíveis.

## DA FUNDAMENTAÇÃO

A realização de licitação prévia constitui condição *sine qua no* para celebração de qualquer contrato a ser firmado pela Administração. Contudo existem os casos especificados como exceção à regra, assentado na Constituição Federal, em seu inciso XXI do artigo 37, abaixo transcrito:

*Art. 37. Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*

*I (...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)*

Considerando que a regra é licitar, depreende-se dos autos que **o caso em tela enquadra-se como exceção**, pois ante a análise do caso concreto, verifica-se a possibilidade de contratação direta, sendo neste caso **dispensável a licitação**, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*I (...)*

*II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Conforme consta nos autos o valor ofertado pela empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** - CNPJ: 61.198.164/0001-60, é de **R\$ 1.659,64 (mil seiscientos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) por veículo, totalizando 3.319,28 (três mil, trezentos e dezenove reais e vinte e oito centavos)**, portanto, encontra-se dentro dos limites compreendidos no dispositivo de lei acima elencado, assim como também, está abaixo do preço médio de mercado encontrado, conforme se depreende na Pesquisa de Preços Nº 73/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/SECCOM (2551975), elaborada pela SECCOM, restando demonstrada a vantajosidade da contratação para a administração (TJ/PI).

Verifica-se, conforme informação constante nos autos, a impossibilidade de Aditivação do Contrato nº 59/2018 (2464019), celebrado entre a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e este Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com vigência até 08 de Junho de 2022, conforme despacho nº 2469451.

Não obstante, cabe ainda ressaltar o Art. 26 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (grifo nosso)*

Isto posto, informa-se que a comunicação, ratificação e publicação em observância ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 será realizada em momento oportuno, pelo setor competente na sua operacionalização, haja vista que os autos se encontram em curso.

## CONCLUSÃO

Assim, após a análise do atendimento dos requisitos básicos que norteiam a CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, em adequação perfeita à legislação pertinente e à comprovação de vantagem econômica para a administração do TJ/PI.

Destarte, conclui-se pela viabilidade da contratação direta por dispensa de licitação, satisfeitos os requisitos do art. 24 e 26 da Lei nº 8.666/1993.

Na sequência, encaminham-se os autos à **Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ** para análise e emissão de parecer jurídico quanto à minuta de contrato e, ato contínuo, aguarda-se devolução dos autos à **Superintendência de Licitações e Contratos** para as providências necessárias ao prosseguimento do pleito.

Informa-se ser desnecessária a remessa à Superintendência de Controle Interno, em razão da previsão contida no artigo 2º, Inciso IV, da Portaria nº 1.198/2015.

É o entendimento de acordo com a legislação pátria.



Documento assinado eletronicamente por **Maikon Lima Ferreira, Presidente da Comissão**, em 19/08/2021, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jéssyca Alves de Sá Sousa, Membro da Comissão**, em 20/08/2021, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2627500** e o código CRC **EAED8954**.